PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

PUBLICAÇÃO
EM: 07 / 02 / 2020
ORGÃO: mural da Prefeitura

LEI N. 2.395, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2020.

"Abre Crédito Especial ao Orçamento Vigente".

O Povo do Município de João Pinheiro, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, APROVA:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo do Município de João Pinheiro, Estado de Minas Gerais, autorizado a proceder a abertura de Crédito Adicional Especial, no valor de R$225.000,00 (Duzentos e Vinte e Cinco Mil Reais), nos termos do Artigo 43, combinado com o Artigo 46 da Lei Federal 4.320/64 e parágrafo único do artigo 8º e artigo 25, § 2º, ambos da Lei Complementar n. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) para atender à despesa decorrente da presente Lei, obedecendo à seguinte classificação orçamentária:

02 – Poder Executivo
02.06.06 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos
02.06.06.15 - Urbanismo
02.06.06.15.451 – Infra-Estrutura Urbana
02.06.06.15.451.1501 - Serviços Públicos Urbanos e Rurais
02.06.06.15.451.1501.1456 - Pavimentação Asfáltica Convênio 866680
02.06.06.15.451.1501.1456.4.4.90.51.00 – Obras e Instalações R$225.000,00.

Art. 2º - Constituem recursos para a abertura do presente Crédito Adicional Especial de que trata o art. 1º da presente Lei:

I - Superávit Financeiro no valor de R$44.639,16 (Quarenta e Quatro Mil, Seiscentos e Trinta e Nove Reais e Dezesseis Centavos), proveniente do saldo bancário em 31 de dezembro de 2019, depositado na conta bancária 647186-1, agência 1818, Caixa Econômica Federal, referente convênio nº. 866680/2018, firmado com o Ministério das Cidades;

II - Excesso de Arrecadação no valor de R$178.285,71 (Cento e Setenta e Oito Mil, Duzentos e Oitenta e Cinco Reais e Setenta e Um Centavos);

III - Previsão de rendimentos de aplicação financeira no valor de R$2.075,13 (Dois Mil, Setenta e Cinco Reais e Treze Centavos).

Fonte de Recursos
2.24.00 - Recursos de Exercícios Anteriores
1.24.00 - Transferências de Convênios Não Relacionados à Educação, à Saúde nem à Assistência Social;

Art. 3º - Fica autorizado ao Poder Executivo a realizar as alterações no PPA, LDO e na LOA para inclusão das despesas e projeto previstos no art. 1º da presente Lei através de decreto.

Art. 4º - Fica o Executivo Municipal autorizado a suplementar a dotação orçamentária autorizada no art. 1º. nos percentuais e limites previstos na Lei Orçamentária Anual ou legislação específica de suplementação, utilizando os recursos do § 1º do art. 43 da Lei Federal n. 4.320/64.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário

Prefeitura Municipal de João Pinheiro, 05 de fevereiro de 2020.

Edmar Xavier Maciel
Prefeito Municipal